



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO nº197/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT E ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo n.º 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.367.853/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 77 N, centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.20.84 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 396.119.141-72-15, doravante denominado de **VENDEDOR**, e **ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 31.304.232/0001-67, e Inscrição Estadual sob n.º **13.734.619-0**, estabelecida a Rua: José Pedro Veloso, Nº1749 S, Bairro Setor Industrial, representada neste ato por seu Diretor **Aliomar Paraguaçu de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 2657286-9 e do CPF n.º 466.410.331-04, residente domiciliado em Comodoro MT, **COMPRADOR (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Concorrência n.º 003/2022 e Processo Administrativo nº 136/2022 e Lei Municipal nº 1.746/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a alienação terreno situado no Município de Comodoro, sendo os seguintes:

Item 03 – Lote 06 – Quadra 13 – Bairro Setor Industrial II – área de 1.350 m², avaliado no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo R\$ 6,00 (seis) reais o metro quadrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO

3.1 – O comprador compromete-se, por si e seus sucessores, a providenciar o registro do título definitivo (ou da escritura pública) perante os órgãos imobiliários competentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão (ou outorga), sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela alienação do imóvel fica contratado o preço global de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) proposto pelo **COMPRADOR**.

3.2 O pagamento pelo o **Item 03 – Lote 06 – Quadra 13** – Bairro Setor Industrial II – área de 1.350 m², avaliado no valor de R\$ 8.100,00 (Vinte e Oito mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 8,00 (oito) reais o metro quadrado sendo que a empresa fez o recolhimento de 05 % correspondente ao valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

3.3 O **COMPRADOR** deve retirar a guia para pagamento em 36 parcelas no setor de Tributação desta Prefeitura no valor de **R\$ 213,75 (duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de 7.695,00 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais)

3.3 – Não haverá compensações financeiras e nem reajuste de preço;

3.4 – Haverá penalização por eventual atraso de pagamento, de acordo com § 8º, do Artigo 7º da Lei nº 1.746/2017.

3.5 – O **VENDEDOR**, independentemente da quantia paga prevista neste instrumento, poderá anular a presente alienação nos seguintes casos;

a) existência de qualquer débito exigível pelo **VENDEDOR**.

3.6 – A quitação para fins de registro da obtenção de propriedade somente será emitida, pelo município. Após a quitação da última parcela, caso o licitante opte pelo pagamento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O (a) **COMPRADOR(A)** observará o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para posse definitiva do imóvel adquirido, no caso de pagamento à vista.

4.1.2 – A posse definitiva do imóvel adquirido se dará mediante cumprimento do item 3.6.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – O (A) **COMPRADOR (A)** fica dispensado do recolhimento da Caução de Garantia para aquisição do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do (a) **COMPRADOR (A)**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato de modo que, no prazo estabelecido seja efetuado o pagamento;

7.2 – São direitos e responsabilidades do **VENDEDOR** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) **COMPRADOR (A)**.

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato, quando for o caso.

c) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) **COMPRADOR(A)**.

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do (a) **COMPRADOR (A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o (a) **COMPRADOR (A)** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **VENDEDOR**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – O (A) **COMPRADOR(A)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **VENDEDOR** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o (a) **COMPRADOR (A)** não cumprir com os prazos propostos de pagamento.

9.2 – O (A) **COMPRADOR (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) **COMPRADOR (A)**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Concorrência n.º 003/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 1.746/2017 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – O (A) **COMPRADOR (A)** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O (A) **COMPRADOR (A)** não poderá transferir o presente Contrato em hipótese alguma.

13.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Comodoro – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem de pleno acordo **VENDEDOR E COMPRADOR (A)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro – MT, 15 de Setembro de 2022

_____ Rogério Vilela Vítor de Oliveira Prefeito Municipal VENDEDOR	Aliomar Paraguaçu de Oliveira ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA COMPRADOR
Nome: Aryadne Guilherme da Silva RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP CPF nº: 364.391.168-86 Assinatura:	Nome: Vanderson da Silva Santos RG nº: 2533642-8 SSP/MT CPF nº: 052.138.491-56: Assinatura:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE TERRENO N°197/2022

INTERESSADO: ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA.

**OBJETO: Alienação de terreno situado no Município de Comodoro, sendo o seguinte:
Lote Item 03 – Lote 06 – Quadra 13 – Bairro Setor Industrial II.**